

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/25

Jéssy Brown

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/2025

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A.		
Endereço p/correspondência: Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 455, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 019.992/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (91) 23-12	E-mail:	
Processo nº: 12133/2024-61	ASV decorrente da LI Nº: 018/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319728	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Registro No IPAAM: 1017.2301	Nome do Empreendimento: Projeto Pilha Leste – UBM - Mineração Taboca S.A.	
Área a ser suprimida: 11,96 ha		
Finalidade: Autorizar a Supressão da Vegetação em decorrência do ajuste da área de disposição da Pilha Leste do setor da UBM em uma área de 34,81 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 21.601,1822 st	Volumetria Autorizado (M³):	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: LUIZ AUGUSTO (BIÓLOGO) CRBio: 020598/06, ARNALDO BIANCO (ENG. FLORESTAL), CARLOS COELHO (ENG. FLORESTAL)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: 2024/01179 – Contratante (ARCADIS LOGOS S.A.) – (Luiz Augusto), 2023/02883 – Contratante (ARCADIS LOGOS S.A.) – (Arnaldo Bianco) AM20250507249 Chave: 623Wy – (Carlos Coelho).		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Mineração Taboca S.A - Pitinga	
CPF/CNPJ: 019.992/	Área do Imóvel: 34,81ha
Município: Presidente Figueiredo-AM	
Localização: Complexo Polimetálico do Pitinga na Mineração Taboca S/A, localizado no Município de Presidente Figueiredo - AM, Ramal Leste - Oeste da Rodovia Federal BR-174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista – RR	

Manaus-AM,

11 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feiteza
Diretor Presidente**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 032/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
 6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 12133/2024-61, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
 7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
 8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
 9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
 10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
 11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
 12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
 13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
 14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
 15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
 16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
 17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX;
 18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
 19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
 20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia* hayne, *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
 21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
 22. 2.12 Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos vulneráveis e/ou protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 02 indivíduo de Pau-rosa (*Aniba rosaeodora*), 04 indivíduos de Itaúba (*Mezilaurus itauba*) e 01 indivíduo de Cedro (*Cedrela odorata*), 05 indivíduos de Jatobá (*Hymenaea parvifolia*), estão diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.
- | Nome científico | Nome comum | Nº Indv. | Nº de mudas a recompensar |
|-----------------|--------------------------------|----------|---------------------------|
| Itaúba | <i>Mezilaurus itauba</i> | 04 | 32 |
| Pau-rosa | <i>Aniba rosaeodora</i> | 02 | 16 |
| mamarana | <i>Catostemma albuquerquei</i> | 1 | 08 |
23. Para cada indivíduo de Angelim com DAP superior a 3 metros suprimido, realizar o replantio de 10 mudas de mesma espécie;
 24. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
 25. Apresentar relatório de comprovação de replantio referente à condicionante 2.13, contendo número de indivíduos plantados, coordenadas geográficas das mudas, registro fotográfico e outras informações pertinentes;
 26. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 34,81 ha;
 27. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;